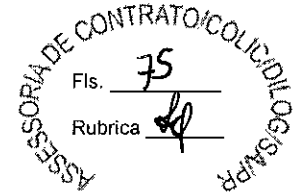




Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE  
MCU QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A EMPRESA SEAL TELECOM  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**PROCESSO Nº 00030.000740/2012-31**

**CONTRATO Nº 131/2012**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34 de contrato com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 58.619.404/0001-48, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1500, 18º andar, Conj. 182, Edifício Los Angeles, Barra-Funda – São Paulo/SP – CEP: 05.001-100, telefone nº (11) 3877-4000 / fax nº (11) 3877-4011, neste ato representada pelo Senhor **NELSON BATISTA DE RESENDE**, portador da Carteira de Identidade nº 16.281.813-0 - SSP/SP, e do CPF sob o nº 104.171.628-12, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 15/2011, da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha do Brasil, consoante consta do Processo nº 63394.009847/2011-54, da Marinha do Brasil e nº 00030.000740/2012-31, da Presidência da República, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 3.931/2001, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL/PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O presente contrato vincula-se às regras dispostas no edital de Licitação nº 015/2011 (Pregão Eletrônico), à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, bem como à Ata de Registro de Preços nº 14/2011, celebrada entre a **MARINHA** e a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a entregar o material abaixo relacionado, com as especificações e serviços constantes deste contrato:

W

4



ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	und	Licença de MCU para terminal de videoconferência Full HD marca Radivision modelo MCU 4 Option. Obs.: Compatível com Terminal XT1000 Radivision.	01	10.500,00	10.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>10.500,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO PELO CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para contratar com a Administração Pública, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### **Subcláusula Primeira** - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) o cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme consta do Anexo "A" do presente contrato;
- b) assumir integral responsabilidade pelos materiais e serviços fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- c) quitar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- d) prover aos gestores da **CONTRATANTE** todos os meios necessários à realização da fiscalização, de contrato com o estabelecido na cláusula décima (Da Fiscalização) deste Contrato;
- e) ser o único e exclusivo responsável por acidentes com pessoas e bens, ocorridos na execução do presente Contrato, decorrentes, direta ou indiretamente, de atos ou omissões próprios, de seus prepostos ou de funcionários a seu serviço;
- f) submeter-se às normas gerais adotadas pela **CONTRATANTE**, inclusive quanto às normas especiais vigentes, tais como: horário de trabalho, precauções contra acidentes, medidas especiais de segurança, vistoria de pessoal, viaturas e objetos etc;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Todos os equipamentos devem ter garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo. O proponente deverá apresentar carta do fabricante direcionado para a **CONTRATADA**, garantindo que a mesma está autorizada a revender, dar suporte técnico e garantia dos equipamentos.
- i) atender às demais obrigações contidas no Termo de Referência.

##### **Subcláusula Segunda** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) facilitar o acesso dos funcionários credenciados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, para execução do objeto deste contrato;
- b) fornecer a **CONTRATADA** dados e informações necessários à execução do objeto deste contrato;
- c) notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando da aplicação de eventuais multas.



#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correrão à conta do PTRES: 042618; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº: 2012NE800895, de 17/07/2012.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do objeto deste Contrato importa em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo gestor conforme a cláusula décima (Da Fiscalização).

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data do "aceite" do objeto pela CONTRATANTE, o qual será formalizado pelo certificado apostado pelo gestor na nota fiscal/fatura.

**Subcláusula Segunda** - Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, a CONTRATANTE efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a CONTRATADA prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

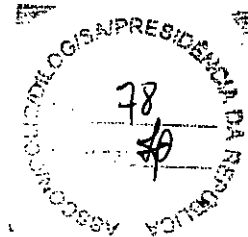
**Subcláusula Terceira** - A CONTRATANTE, ao efetuar os pagamentos, efetuará a retenção dos tributos e contribuições, conforme previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/1996 (DOU 30/12/1996) e Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004 da SRF ou normatização que vier a lhe substituir. As empresas optantes pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317 de 05/12/1996), mediante comprovação, não estarão sujeitas à retenção.

**Subcláusula Quarta** - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar, no documento de cobrança, o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente onde será creditado o pagamento.

**Subcláusula Quinta** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09.

**Subcláusula Sexta** - O pagamento só será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições demonstradas para a sua habilitação na licitação, por meio de consulta direta ("on line") ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**Subcláusula Sétima** - Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de ordem bancária, conforme disposto nesta cláusula, é proibido a CONTRATADA emitir duplicatas comerciais em função deste Contrato. A emissão desse título de crédito, ou de qualquer outro, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar um ilícito grave, equiparável à emissão das "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da CONTRATADA, com aplicação de uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei no 8.666/1993, por ter incorrido na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal.



## CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização monetária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da execução deste Contrato por intermédio de gestores designados pela **CONTRATANTE**, com poderes para:

- recusar materiais e serviços em descontrato com o objeto;
- propor medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima terceira (Das Penalidades) e décima quinta (Da Rescisão);
- promover a realização dos testes de aceitação necessários ao recebimento do(s) serviço(s) a serem realizados.

**Subcláusula Primeira** - O exercício da fiscalização, bem como os atos do gestor, não exoneram nem limitam a responsabilidade da **CONTRATADA** e não constituirão novação do presente Contrato.

**Subcláusula Segunda** - O gestor poderá exigir da **CONTRATADA** a retirada imediata de quaisquer de seus prepostos que embarcem sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pela **CONTRATANTE** capazes para o fim desejado, independentemente de justificativa, a qual será apresentada, sumariamente, a **CONTRATADA**, por escrito.

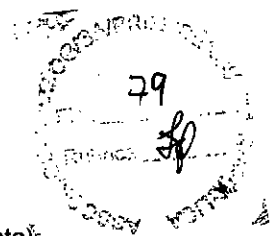
**Subcláusula Terceira** - O gestor notificará de imediato a **CONTRATADA**, por meio de correspondência devidamente circunstanciada, caso verifique, durante a execução do presente Contrato, qualquer má execução, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar, cabendo-lhe os riscos e os custos de tais reparos, inclusive, quando couber, os custos de novos testes de aceitação conseqüentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

Entregar as licenças em até 45 (quarenta e cinco) dias no Almojarifado Central do Palácio do Planalto, Via N2 Leste, em Brasília – DF, no horário de segunda a sexta-feira, das 8hs às 12 hs e de 14hs às 18hs, a contar da data de solicitação de entrega.

- O recebimento das licenças será provisório para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sejam feitos testes e verificação da sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.
- Caso os itens não estiverem adequadamente corretos, o prazo para realização dos ajustes/trocas que se fizerem necessários será de 15 (quinze) dias.
- Será exigida garantia mínima do fabricante para os itens, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

@ 4



**Subcláusula Única** - O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** está dispensada de apresentar a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA**, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no respectivo processo:

- a) advertência;
- b) multa, nos seguintes percentuais:
  - I- 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do Contrato em atraso, para cada dia de atraso em relação ao início da execução do objeto contratado, limitada a 10 (dez) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual;
  - II- 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, de multa compensatória no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
  - III- 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato, para cada dia de não atendimento às determinações do fiscal, quando do descumprimento de itens contratuais.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Subcláusula Primeira** - As multas impostas a **CONTRATADA** serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas ou, ainda, quando necessário, cobradas judicialmente.

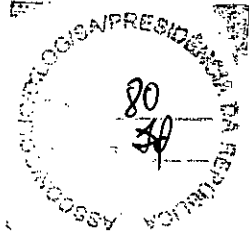
**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATADA**, uma vez notificado que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, por intermédio da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou, então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

**Subcláusula Terceira** - As penalidades estabelecidas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a execução do objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



**Subcláusula Primeira** - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Segunda** - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **CONTRATANTE** até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste contrato;
- c) lentidão no cumprimento deste contrato, levando a **CONTRATANTE** a presumir a sua não conclusão nos prazos nele estipulados;
- d) atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;
- e) paralisação da execução do objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) associação da **CONTRATADA** com outrem ou, ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no presente contrato;
- g) não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) decretação de falência;
- j) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste contrato;
- m) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

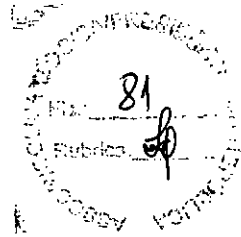
**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - Fica assegurado a **CONTRATADA**, no caso de rescisão do presente contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo estabelecido para recursos na subcláusula segunda da cláusula décima terceira (Das Penalidades).

**Subcláusula Terceira** - Se o presente contrato for rescindido, o termo de rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

**Subcláusula Quarta** - A **CONTRATANTE** efetuará, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública, a retenção de créditos decorrente deste Contrato quando



da inexecução total ou parcial do objeto que enseje em sua rescisão unilateral, conforme preconizado no art. 55, IX, c/c arts. 77 e 80, IV, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

A responsabilidade quanto à publicação deste contrato e seus documentos decorrentes em Diário Oficial da União (DOU) ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, no âmbito da vigência deste Contrato, serão registradas em cartas formais, protocoladas ou remetidas sob registro postal, e, também, por meio de telefone ou de correspondência eletrônica ("e-mail").

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO


Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente contrato, fica eleito a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.


#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CÓPIAS

Este Contrato é assinado em 2 (duas) vias originais (uma para a **CONTRATANTE** e outra para a **CONTRATADA**).

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a seguir, a todo o ato presentes.

Brasília/DF, em 23 de julho de 2012.

  
**WÁLTENO MARQUES DA SILVA**  
Diretor de Recursos Logísticos, Interino  
Presidência da República

  
**NELSON BATISTA DE RESENDE**  
Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda  
Nelson B. Resende  
RG 16.281.813-0  
Depto Licitações  
Seal Telecom Com. Serv. Telecom. Ltda